



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO CSMP Nº 77

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Deliberação CSMP nº 76, de 24 de maio de 2021, que regulamenta o XXXVI Concurso para ingresso na classe inicial da carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no exercício de suas atribuições e nos termos do art. 172, § 1º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, dos arts. 15, III, 34 e 59 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e dos arts. 22, X, 46 e 55 da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 234, de 10 de agosto de 2021, e na Resolução nº 240, de 28 de setembro de 2021, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o deliberado na 14ª Sessão Extraordinária do Colegiado, realizada em 16 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta no Procedimento SEI nº 20.22.0001.0014590.2021-09 (MPRJ nº 2021.00319251),

DELIBERA

Art. 1º – O § 1º do artigo 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 (*omissis*)

§ 1º – Sem prejuízo do disposto no art. 24 desta Deliberação, serão reservadas às pessoas com deficiência que facultativamente declarem tal condição no momento da inscrição provisória, cujo conteúdo será objeto da necessária e oportuna comprovação, 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no Concurso, bem assim das que se abrirem no transcorrer do certame e durante seu período de validade, nos termos do disposto no art. 55, § 1º, VI, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003, e no art. 15-A, caput, da Resolução nº 81/2012, incluído pela Resolução nº 240/2021, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º – O inciso II, o §7º e o § 8º do artigo 23 passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ainda ao referido artigo o § 9º:



Art. 23 – (omissis)

(...)

II – Preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição e transmiti-lo pela internet, anexando, no campo próprio, uma fotografia digitalizada de seu rosto descoberto e de seus ombros, no formato 5x7 centímetros, preta e branca, tirada nos últimos 12 (doze) meses;

(...)

§ 7º – O requerimento de gratuidade, formulado nos termos do art. 72 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, deverá ser transmitido exclusivamente pela *internet* até 20 (vinte) dias antes do término do período de inscrição provisória, a ser definido no Edital do concurso, devidamente instruído com o Número de Identificação Social (NIS) do candidato atribuído pelo CadÚnico.

§ 8º – Indeferido o requerimento de gratuidade, caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação do resultado, dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso.

§ 9º – Após o indeferimento do pedido de gratuidade, será concedido ao requerente o prazo de 3 (três) dias contados da publicação do julgamento dos recursos, para efetuar o recolhimento da taxa de inscrição.

Art. 3º – O artigo 32 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 – O requerimento de inscrição definitiva deverá ser apresentado, de forma exclusivamente eletrônica, no prazo a ser fixado em aviso publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPRJ e será obrigatoriamente instruído com a documentação mencionada no § 1º do art. 31 deste Regulamento.

Art. 4º – O § 8º do artigo 40 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ainda ao referido artigo o § 9º, o § 10 e o § 11:

Art. 40 – (omissis)

§ 8º – Os cadernos de questões e os respectivos gabaritos da prova preambular serão disponibilizados para consulta, no dia útil subsequente à sua aplicação, a partir das 14 (quatorze) horas, no endereço eletrônico <http://www.mprj.mp.br>, por meio do link "**XXXVI Concurso para o MPRJ**".

§ 9º – Quanto às provas escritas especializadas, os cadernos de questões serão disponibilizados para consulta, no dia útil subsequente à sua aplicação, a partir das 14 (quatorze) horas, no endereço eletrônico <http://www.mprj.mp.br>, por meio do link "**XXXVI Concurso para o MPRJ**". Os gabaritos serão divulgados no mesmo endereço eletrônico no dia em que o resultado das provas for publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPRJ.



§ 10 – Serão disponibilizados aos candidatos os conteúdos das provas escritas especializadas e as respectivas notas, de forma individualizada, por intermédio do sistema eletrônico do concurso, para vista de prova e eventual interposição de recurso.

§ 11 – Não haverá disponibilização do gabarito da prova escrita de Língua Portuguesa.

Art. 5º – O artigo 44 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 – Após o encerramento da realização das provas escritas especializadas e de Língua Portuguesa, a Comissão de Concurso adotarás as providências necessárias à desidentificação das folhas de respostas.

Art. 6º – O § 1º do art. 65 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65 – (*omissis*)

§ 1º – As sobrecartas serão fechadas e rubricadas pelo Presidente da Banca Examinadora ou substituto, na forma do art. 9º, § 3º, desta Deliberação, e somente serão abertas ao término das arguições de cada dia, em sessão pública, na qual as notas e as médias aritméticas ponderadas finais de cada Banca serão divulgadas oralmente.

Art. 7º – O artigo 70 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70 – No prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação prevista no art. 67 desta Deliberação, os candidatos deverão apresentar à Comissão de Concurso os títulos que possuam, devidamente relacionados em ordem cronológica, na forma do § 2º do art. 71 do mesmo ato normativo, utilizando, para tanto, o formulário constante do Anexo I do Edital do certame, ou firmar declaração de que não os possuem, de acordo com o Anexo II do referido Edital.

Art. 8º – O § 1º, o § 2º e o § 3º do artigo 71 passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ainda ao referido artigo o § 4º:

Art. 71 – (*omissis*)

§ 1º – É obrigatório o prévio reconhecimento do título de pós-graduação de mestrado ou doutorado obtido em instituição de ensino estrangeira por instituição de ensino superior brasileira que possua curso de pós-graduação reconhecido e avaliado, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, nos termos do disposto na Resolução nº 234, de 10 de agosto de 2021, do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 2º – Os títulos referidos neste artigo deverão ser comprovados por meio de documentos hábeis, apresentados no original ou por cópia autenticada e, no caso de publicação, pela apresentação do respectivo exemplar.

§ 3º – Os documentos e as publicações a que alude o parágrafo anterior deverão estar acompanhados do formulário denominado “Relação de Títulos”, a ser especificado no Edital do Concurso.



§ 4º – Não serão considerados títulos os certificados de mera frequência.

Art. 9º – O § 4º do artigo 74 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74 – (*omissis*)

§ 4º – Os recursos referentes às provas preambular e escritas especializadas serão apreciados no prazo de 5 (cinco) e 2 (dois) dias úteis contados de sua interposição, respectivamente, e os relativos às provas orais, até às 17 (dezessete) horas do dia seguinte à apresentação das respectivas razões, permitida, em todos os casos, a dilação do prazo pela Comissão de Concurso.

Art. 10 – O artigo 78 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78 – Após o julgamento dos recursos e da realização do exame das condições de saúde física e mental dos candidatos, em serviço médico oficial, será o Concurso homologado, em até 5 (cinco) dias, pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 11 – O artigo 79 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79 – Encerradas as etapas eliminatórias do certame, a condição de deficiente será obrigatoriamente atestada por médico oficial ou por junta médica designada pelo Ministério Público, por ocasião do exame das condições de saúde física e mental dos candidatos a que se refere o art. 78 desta Deliberação, cabendo à Comissão de Concurso resolver eventuais divergências.

Art. 12 – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2021.

Luciano Oliveira Mattos de Souza
Procurador-Geral de Justiça

Luciana Sapha Silveira
Corregedora-Geral

Antonio José Campos Moreira
Conselheiro

Sumaya Therezinha Helayer
Conselheira



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Luiz Fabião Guasque
Conselheiro

Walberto Fernandes de Lima
Conselheiro

Flávia Araujo Ferrer
Conselheira

Márcio Mothé Fernandes
Conselheiro

Claudio Varela
Conselheiro

Assinaturas relacionadas à Deliberação CSMP nº 77, de 16 de dezembro de 2021.